

MATÉRIAS APROVADAS NA VOTAÇÃO REFORMA POLÍTICA EM PLENÁRIO:

- Financiamento das campanhas eleitorais: possibilidade de doação de pessoas jurídicas apenas para partidos políticos; previsão de fixação, em lei, dos limites máximos de arrecadação e de gastos de recursos para cada cargo eletivo. (Emenda Aglutinativa nº 28);
- Fim da reeleição para os cargos do Poder Executivo: à exceção dos atuais Prefeitos e Governadores que ainda não estiverem exercendo seu segundo mandato consecutivo, que poderão se candidatar ao mesmo cargo uma última vez (art. 3º do Substitutivo);
- Cláusula de desempenho: recursos do fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e à televisão serão assegurados aos partidos que tenham eleito pelo menos um representante para quaisquer das Casas do Congresso Nacional. (art. 5º do Substitutivo);
- 5 anos de mandato para todos os cargos eletivos: o Presidente da República, os Governadores, os Deputados Federais, Estaduais e Distritais eleitos em 2018 terão mandatos de quatro anos; os dois Senadores eleitos em 2018 terão mandatos de nove anos; os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2016 terão mandato de quatro anos. (Emendas Aglutinativas nº 48 e nº 53);
- Idade mínima para os cargos eletivos: vinte e nove anos para Governador, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e para Senador; vinte e um anos para Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz; dezoito anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital e Vereador. (Emenda nº 1 e art. 10 do Substitutivo);
- Data da posse do Presidente da República (5 de janeiro) e dos Governadores (4 de janeiro); (complementação de voto do art. 7º do Substitutivo);
- Fidelidade partidária: o detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito perderá o mandato, salvo nos casos de grave discriminação pessoal, mudança substancial ou desvio reiterado do programa praticado pela agremiação e de criação, fusão ou incorporação do partido político, nos termos definidos em lei. (Emenda Aglutinativa nº 60);
- Iniciativa popular: iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, quinhentos mil eleitores, distribuídos por pelo menos cinco Unidades da Federação, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada uma delas. (Emenda Aglutinativa nº 60 com alteração acatada em Plenário).
- Atos Normativos do TSE: as resoluções e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral entrarão em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a fatos que ocorram até dezoito meses da data de sua vigência; (Emenda Aglutinativa nº 60).
- Voto Impresso: no processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada votação, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado. O processo de votação não será

concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor do registro de seu voto, após impresso e exibido pela urna eletrônica, e o voto que efetuou. No processo exibido nos parágrafos anteriores será garantido o total sigilo do voto. (Emenda Aglutinativa nº 60).

- *Mandato das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal*: as eleições para as respectivas Mesas, para mandatos com duração equivalente à metade da legislatura, serão realizadas no primeiro dia de cada uma das metades, vedada a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente, independentemente da legislatura; (Emenda Aglutinativa nº 60).
- *Elegibilidade / direitos políticos dos militares*: o militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições: se policial ou bombeiro militar, independentemente do tempo de serviço que possui, ficará agregado desde o registro da candidatura até dez dias após o término das eleições, com remuneração até o limite máximo de três meses; se eleito permanecerá agregado contando-se o tempo do mandato para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e se não reeleito retornará à atividade. (Destaque nº 25 do art. 1º da PEC nº 7 de 2015).
- *Exceção de Perda de Mandato por infidelidade partidária ("Janela")*: nos trinta dias seguintes à promulgação da PEC, ficará facultado ao detentor de mandato eletivo se desligar do partido pelo qual foi eleito, sem prejuízo do mandato e sem efeitos para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e televisão.